

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**99/2011**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

### **Geral**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Legitimidade. O Ministério Público do Trabalho é parte legítima para pleitear direitos individuais homogêneos (dano moral coletivo). Precedentes do C. STF. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002848020115020312 - RO - Ac. 12ªT [20111064192](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 26/08/2011)

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Configuração**

Responsabilidade civil. Culpa do empregador e culpa exclusiva da vítima. Situação verificável ante a disposição do inciso XXII do art. 7º da CF/88, que dispõe sobre garantia quanto a redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Como o EPI (equipamento de proteção individual) fornecido (óculos de segurança) não impediu o contato químico com o agente de risco (cimento) provocando cegueira no trabalhador, o comando emergente dessa norma foi descumprido. Imputável culpa ao empregador, por omissão, na eliminação do risco. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01645007920095020263 - RO - Ac. 9ªT [20111355936](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 07/11/2011)

## **AERONAUTA**

### **Adicional**

Aeronauta, comandante, piloto, Adicional de periculosidade: Não existe periculosidade nas funções exercidas pelos tripulantes de aeronave (pilotos, comissários, co-pilotos) em razão do isolamento exercido pela fuselagem da aeronave, não havendo portanto, contato com a área de abastecimento de combustível. (TRT/SP - 00313001620095020088 - RO - Ac. 12ªT [20111102434](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 02/09/2011)

## **ASSÉDIO**

### **Moral**

Assédio moral. Configuração. Indenização por danos morais. A configuração de assédio moral, na Justiça do Trabalho, tem levado em conta critérios objetivos, como a ocorrência de fato que possa causar qualquer tipo de constrangimento ou constrição na relação de trabalho, além de critérios subjetivos, como a presença do dano moral sofrido por quem foi assediado. Estando presentes esses requisitos, devidamente comprovados pela parte assediada, a reparação do dano, via indenização, deve ser determinada. Recurso Ordinário da reclamante provido, neste aspecto. (TRT/SP - 00014124220105020031 - RO - Ac. 14ªT [20111351051](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 19/10/2011)

## **BANCÁRIO**

### ***Norma coletiva***

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PRIMAZIA DA NORMA COLETIVA. O auxílio-alimentação, recebido pelos empregados da Caixa Econômica Federal por força de norma coletiva, não tem natureza salarial. A Constituição da República, no inciso XXVI de seu artigo 7º, estabeleceu, como direito social fundamental dos trabalhadores, o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho como resultado da autodeterminação da vontade coletiva. (TRT/SP - 02889003320095020501 (02889200950102002) - RO - Ac. 17ªT [20111227334](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 23/09/2011)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. VALIDADE. O registro da jornada de forma eletrônica não é vedada pela lei, porém a empresa deve garantir ao empregado a possibilidade de conferência, mesmo que seja de forma eletrônica, neste caso a assinatura é eletrônica. Consequentemente, o fato de não haver assinatura da reclamante nos espelhos, não os torna nulos, ainda mais se teve a oportunidade de contestá-los. (TRT/SP - 02176000420065020020 (02176200602002003) - RO - Ac. 17ªT [20111227148](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 23/09/2011)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Contribuição previdenciária***

Contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho. O Plenário do STF ao julgar o RE 569.056 decidiu, por unanimidade, ser esta Justiça Especializada incompetente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do período de vínculo de emprego reconhecido em sentença (TRT/SP - 00612002320075020441 - AP - Ac. 16ªT [20111301992](#) - Rel. ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - DOE 07/10/2011)

"Contribuição Previdenciária - Vínculo de emprego reconhecido em juízo - Incompetência da Justiça do Trabalho. A questão relativa à competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias do período de vínculo reconhecido judicialmente está disciplinada na Súmula 368, I, do C.TST, admitindo a ilegalidade da parte final do parágrafo único do artigo 876 da CLT, que ampliou "indevidamente" a competência desta Especializada, nos termos da decisão proferida pelo STF, REXT n.º 569.056-3 (que renderá Súmula Vinculante ainda sem deliberação do seu teor). Entende-se que quando se tratar de ação de natureza meramente declaratória, em que apenas é reconhecido o vínculo de emprego, não cabe execução perante a Justiça do Trabalho, pois a competência descrita no inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, para a execução das contribuições previdenciárias é definida apenas em relação à sentença condenatória ou a homologação de acordo reconhecendo verbas salariais." (TRT/SP - 02353002820055020052 - AP - Ac. 10ªT [20111191003](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 16/09/2011)

### **Servidor público (em geral)**

INCOMPETÊNCIA MATERIAL. A Orientação Jurisprudencial nº 205, da SDI-I, do C. TST, foi cancelada em 29.04.09, após diversos entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir o conflito que envolve servidores temporários e a Administração Pública, de sorte que se declara de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho. (TRT/SP - 02089000920095020384 (02089200938402002) - RO - Ac. 17ªT [20111361618](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 21/10/2011)

### **União federal. Intervenção processual**

EMENTA: Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho contra a Administração Pública. Causas envolvendo descaracterização de contratação temporária ou de provimento comissionado pelo poder público. Incompetência desta Justiça Especializada. O cerne da questão posta em Juízo restringe-se à validade de ato praticado pela administração pública, ou seja, não envolvendo questão oriunda da relação de trabalho em seu conceito estrito. O Supremo Tribunal Federal ao apreciar a ADIn nº 3395/DF-MC, declarou, expressamente, que compete à Justiça Comum pronunciar-se acerca da existência, validade e eficácia de vínculo de natureza jurídico-administrativa. Tal posicionamento dispensado pela Suprema Corte motivou o cancelamento da OJ 205 da SDI-I do C. TST. Portanto, não cabe a esta Justiça do Trabalho analisar matéria pertinente às questões de caráter jurídico-administrativo de contratação pelos entes públicos (TRT/SP - 01593004320095020085 - RO - Ac. 16ªT [20111302220](#) - Rel. ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - DOE 07/10/2011)

## **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

### **Prorrogação e suspensão**

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO TÁCITA. POSSIBILIDADE. A teor dos arts. 445, parágrafo único, e 451 da CLT, o contrato de experiência poderá ser prorrogado tacitamente, desde que não se ultrapasse o limite de noventa dias. Não há óbice à previsão contratual em tal sentido, validando-se o pacto que se contém no prazo da Lei. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01937002220095020461 (01937200946102000) - RO - Ac. 13ªT [20111143254](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 09/09/2011)

## **DOMÉSTICO**

### **Direitos**

EMPREGADO DOMÉSTICO - FGTS - a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, é faculdade do empregador, consoante se depreende do disposto no artigo 1º da Lei 10.208/2001, que acrescentou o artigo 3º-A à Lei 5.859 de 11 de dezembro de 1972. (TRT/SP - 02652004920095020009 - RO - Ac. 3ªT [20111387714](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 26/10/2011)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### **Sentença. Omissão**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não podem ser acolhidos embargos de declaração fundados na alegação de omissão do julgado quando, contrariamente à tese do embargante, toda a matéria devolvida mediante a

interposição de recurso foi objeto de apreciação pela decisão embargada, o que se verifica no caso concreto. Embargos de declaração rejeitados. (TRT/SP - 01571000220095020461 (01571200946102000) - RO - Ac. 5ªT [20111079742](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 09/09/2011)

## **ENGENHEIRO E AFINS**

### ***Regulamentação profissional***

Engenheiro Agrônomo. Município de Ibiúna. O salário mínimo profissional, previsto na Lei n. 4.950-A/66 não se aplica ao empregado público regido pela CLT, em face do que dispõe o art. 169 e seus incisos, da Constituição Federal. (TRT/SP - 02110007520095020241 (02110200924102003) - RO - Ac. 3ªT [20111387331](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 26/10/2011)

## **EXCEÇÃO**

### ***Litispêndência***

RECURSO ORDINÁRIO. LITISPENDÊNCIA. A sentença de natureza civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. (art. 2-A da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997, MP 2.180-35). Assim, não se reconhece a alegada litispêndência em face da não-individualização dos representados naquela ação. Impossibilidade de verificação da identidade de partes. (TRT/SP - 01012005120075020090 (01012200709002000) - RO - Ac. 11ªT [20111123253](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 06/09/2011)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Imediatidade e perdão tácito***

AUSÊNCIA DE QUATRO MESES DA ALTA PREVIDENCIÁRIA SEGUIDA DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO DE PERDÃO TÁCITO E DEVER DE REMUNERAR. A longa ausência ao trabalho cessada apenas pela dispensa sem justa causa caracteriza perdão tácito e dever de indenização, ainda mais se a prova dos autos demonstra que o ex-empregado compareceu à empresa logo após a alta da Previdência Social oficial. Faltas perdoadas devem ser remuneradas como se justificadas fossem. Desprovido recurso ordinário do empregador. (TRT/SP - 00001516720105020055 - RO - Ac. 13ªT [20111506071](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 07/12/2011)

## **MULTA**

### ***Cabimento e limites***

Multas convencionais. Inexistência de ocorrência do bis in idem. Não configura bis in idem o deferimento de multa convencional prevista em convenção coletiva, por descumprimento de cláusulas convencionais. A norma coletiva tem força de lei entre as partes e foi livremente pactuada pelas mesmas, inclusive no que pertine a inserção de cláusula penal, devendo ser privilegiada em decorrência do disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Ademais, não se pode confundir o pagamento dos valores correspondentes ao direito violado com cláusula penal indenizatória por afronta a este mesmo direito. Recurso Ordinário do reclamante

provido, no aspecto. (TRT/SP - 01026003720095020444 - RO - Ac. 14ªT [20111427376](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 04/11/2011)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Alteração contratual***

Prescrição total. Ato único do empregador. Restando comprovado nos autos que houve modificação de cláusula contratual pelo empregador, o empregado ativo tem até cinco anos para ingressar em juízo contra tal ato jurídico. Súmula 294 do TST. (TRT/SP - 00080009220085020077 - RO - Ac. 3ªT [20111387382](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 26/10/2011)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

ACORDO HOMOLOGADO. INSS. VERBAS NÃO DISCRIMINADAS A lei impõe de forma específica algum recolhimento quando não discriminadas as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, no acordo ou na liquidação e nesse caso, o recolhimento deverá ser sobre a totalidade. As partes apontaram o valor do acordo e o título, no entanto nos pedidos deduzidos na prefacial, não há o pleito de perdas e danos. O Parágrafo Único do art.43 da Lei 8.212/91: "Nas sentenças judiciais ou nos acordo homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, está incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado (Parágrafo incluído pela Lei 8.620 de 5.1.93)". As parcelas não foram discriminadas de conformidade com a inicial. Observa-se que não podem as partes encetar o acordo da contribuição devida à Previdência desconsiderando, de forma plena, a litiscontestatio. (TRT/SP - 00286008620085020384 (00286200838402006) - RO - Ac. 15ªT [20111309934](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 07/10/2011)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO ANTES DA SENTENÇA. SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência da OJ n.º 398 da SDBI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário conhecido e provido. (TRT/SP - 00008133720105020053 - RO - Ac. 12ªT [20111151028](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 09/09/2011)

ACORDO HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. APLICÁVEL O ART. 22 DA LEI 8.212/91. A lei impõe de forma específica algum recolhimento quando não discriminadas as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, no acordo ou na liquidação e nesse caso, o recolhimento deverá ser sobre a totalidade. O caso presente, não foge a esse desiderato, que se encontra estabelecido no Parágrafo Único do art.43 da Lei 8.212/91: "Nas sentenças judiciais ou nos acordo homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado (Parágrafo incluído

pela Lei 8.620 de 5.1.93)". Neste sentido também a Orientação Jurisprudencial 368 da SDI-1 do TST: "368. Descontos previdenciários. Acordo homologado em juízo. Inexistência de vínculo empregatício. Parcelas indenizatórias. Ausência de discriminação. Incidência sobre o valor total. (DeJT 03.12.2008). É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, "a" da CF/1988." Deverá ser considerado para efeito de contribuição o valor do acordo e a alíquota de 20% sobre a quantia acordada, nos termos do Artigo 22 da Lei de Custeio da Previdência Social. (TRT/SP - 01928005220095020004 (01928200900402002) - RO - Ac. 15ªT [20111410627](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 03/11/2011)

### **Recurso do INSS**

"INSS - DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS EM CONSONÂNCIA COM O PEDIDO INICIAL - As verbas pagas, conforme discriminado pelas partes, correspondem a títulos e valores pleiteados na inicial, não havendo a incoerência mencionada pela autarquia recorrente, não se vislumbrando qualquer irregularidade no procedimento adotado. Dessa forma, não havendo como concluir que tenha havido fraude na transação efetivada pelas partes nem na discriminação apresentada e homologada em juízo, nega-se provimento ao apelo do INSS." (TRT/SP - 00008153920105020301 - RO - Ac. 10ªT [20111286985](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 07/10/2011)

### **RELAÇÃO DE EMPREGO**

#### **Configuração**

VÍNCULO DE EMPREGO. DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA. A regra no Direito do Trabalho brasileiro é que o empregador contrate diretamente seus empregados, sendo raras as hipóteses excepcionais autorizadas da prestação de serviços por empregados de empresa interposta, não se enquadrando a hipótese dos autos em nenhuma destas exceções, pois havia prestação de serviços pessoais, com continuidade, onerosidade e subordinação e que era a tomadora "Dia Brasil" quem dirigia a prestação pessoal de serviços, sendo o real empregador. A contratação através de contrato de gestão foi totalmente desmascarada em Juízo. Recurso da reclamada a regador. A contratação através de contrato de gestão foi totalmente desmascarada em Juízo. Recurso da reclamada a que se nega provimento no articular. (TRT/SP - 01926002720085020086 - RO - Ac. 13ªT [20111396217](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 03/11/2011)

### **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

#### **Terceirização. Ente público**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. LEI Nº 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. CULPA "IN VIGILANDO". Tal como o C. TST fez na Súmula nº 331, aqui não se atribui inconstitucionalidade à lei, apenas interpretando-se o art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 em consonância com o direito positivo vigente, especialmente com a Constituição Federal. Restringiu-se o controle judicial ao plano da legalidade, sem adentrar ao da constitucionalidade, para não afrontar a cláusula de reserva de plenário. Não se cogitou igualmente de contrariedade ao inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, visto não requerida

vinculação empregatícia com a tomadora, aplicando-se o parágrafo 6º desse dispositivo em conjunto com os arts. 186 e 927 do Código Civil. Recurso da segunda reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01844007920095020382 (01844200938202009) - RO - Ac. 13ªT [20111390570](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 03/11/2011)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Ato ilegal da administração***

Dispensa determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que a contratação da autora caracterizou preterição dos demais habilitados no concurso público. Relação de trabalho que perdurou por mais de 6 anos. Perspectiva de segurança de manutenção no emprego que foi rompida caracterizando ato ilícito. Indenização por danos morais devida. (TRT/SP - 00482005820085020331 (00482200833102005) - RO - Ac. 9ªT [20111042989](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 26/08/2011)

### ***Salário***

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - DIFERENÇAS SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELA CRUESP - INAPLICÁVEL. O Reclamado possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, com vinculação administrativa à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e financeira à Secretaria da Fazenda do Estado. Tem como fonte de receita subvenção anual do Governo do Estado, sob a forma de dotações orçamentárias e créditos adicionais e contribuições dos Governos da União, dos Estados, dos Municípios, de Autarquias e de sociedades de que o Poder Público participe como acionista. Embora na condição de autarquia estadual de regime especial vinculada à UNESP, o recorrido não tem autonomia financeira, estando vinculado à Fazenda Estadual. (TRT/SP - 00008665220105020074 - RO - Ac. 12ªT [20111429832](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 08/11/2011)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

A questão posta em julgamento já foi reiteradamente decidida por este Eg. Regional, carecendo de amparo legal a pretensão do recorrente pois, segundo orientação do C.TST, em seu Precedente Normativo nº 119, a cláusula constante de acordo ou convenção coletiva fixando contribuição a ser descontada nos salários dos trabalhadores não filiados a sindicato profissional, sob a denominação de taxa assistencial ou para custeio do sistema confederativo, fere o direito à plena liberdade de associação. (TRT/SP - 01119005020085020026 - RO - Ac. 12ªT [20111150510](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 09/09/2011)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA A NÃO ASSOCIADOS. CONTRARIA OS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DO DIREITO MODERNO. A Súmula 666 do STF está em pleno vigor e comporta raciocínio idêntico àquele feito para as contribuições assistenciais, observando-se que o Precedente Normativo 119 é plenamente aplicável ao presente caso. Nesse sentido não há qualquer violação aos artigos e diplomas mencionados no recurso e outros correlatos não mencionados, a saber: artigo 5º, XXXV, 7º, IV e 102, III da Constituição Federal, nem à Lei 5.584/70 e aos artigos 462, 513 'e', 511, Par.2º, 611, 612, 617, Par. 2º, 766 e 462 da CLT, pois os dispositivos em referência aceitam interpretação da matéria e do conflito inseridos nos autos. O art. 513, "e" da CLT não se tem

recepcionado pela C. Federal. As contribuições impostas a não-associados importam em bitributação e autorismo sindical, contrários aos mais comezinhos princípios do Direito. (TRT/SP - 00802003920095020085 (00802200908502005) - RO - Ac. 15ªT [20111394982](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 08/11/2011)

### ***Funcionamento e Registro***

O princípio da unicidade sindical tem a finalidade de impedir que mais de um sindicato represente o mesmo grupo profissional, enquanto que o desmembramento de profissionais de categorias associadas para formação de novo sindicato que melhor as represente e melhor atenda a seus interesses específicos, é consequência da liberdade sindical, eliminando a interferência do Estado sobre a conveniência ou oportunidade do desmembramento. (TRT/SP - 00028385620105020042 - RO - Ac. 12ªT [20111100539](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 02/09/2011)

## **TESTEMUNHA**

### ***Falsidade***

Nulidade processual. Falso testemunho. Não é causa de nulidade o falso testemunho, mas apenas de reforma, caso tenha sido determinante no convencimento do magistrado. Se o testemunho não foi sequer mencionado como razão de decidir, menos ainda deve ser considerado para declaração de nulidade. O processo deve caminhar adiante, devendo a nulidade ser pronunciada apenas quando dela resulte prejuízo manifesto à parte. Recurso Ordinário não provido, no aspecto. (TRT/SP - 01175003420095020053 - RO - Ac. 14ªT [20111427350](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 04/11/2011)